



CONTRATO Nº 005/2021

F. 03 Proc. nº 1195/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Processo Administrativo nº 324/2021  
Pregão Presencial nº 003/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRANCISLAN GRACIANO – RESFRIAR REFRIGERAÇÃO ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, com sede na Rodovia BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.157-405, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.089.517-33, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISLAN GRACIANO – RESFRIAR REFRIGERAÇÃO ME**, com sede à Rua Sibipiruna, s/nº, Bairro Universal, Viana – ES, inscrita no CNPJ sob o número 25.449.797/0001-30, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **FRANCISLAN GRACIANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 118.934.547-11, mais denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial nº 003/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 324/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados do tipo split e janela, com fornecimento total de peças, materiais, componentes e acessórios necessários para a manutenção, substituição, reposição e acessórios por outras novas e originais, bem ainda, a instalação, desinstalação e limpeza dos aparelhos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Cariacica, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.



FI: 04 Proc. nº 3295/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1 – O presente instrumento particular terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 – Os serviços objetos do presente instrumento particular deverão ser executados pela **CONTRATADA** de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h às 17:00h, em conformidade com o disposto neste Contrato.

3.3 – A **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE**, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

3.4 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 3.3, por igual período, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 - Os equipamentos deverão apresentar garantia, em conformidade com o descrito a seguir:

a) Os equipamentos e serviços serão garantidos pela **CONTRATADA** na totalidade de seu funcionamento, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de aceite e funcionamento definitivo do objeto;

b) A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE**, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de garantia;

c) O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto ora licitado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

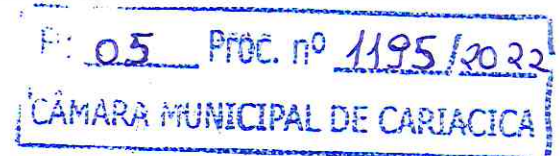
**Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes**

**Vínculo: Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários**

**Fonte de recurso: Recursos Próprios**



**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES / DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



6.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1 – Realizar os serviços ajustados pela **CONTRATANTE**.

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

6.1.3 – Não transferir a outrem, parte ou todo, da execução do objeto licitado;

6.1.4 – Corrigir os serviços em caso de erros de sua autoria, sem ônus para **CONTRATANTE**.

6.1.5 – Prestar o serviço objeto deste instrumento particular sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

6.1.6 – Refazer, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

6.1.7 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a fiscalização da **CONTRATANTE**, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

6.1.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.

6.1.9 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

6.1.10 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55, da Lei. n.º 8.666/93.

6.1.12 - A **CONTRATADA** deverá ainda:

a) Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial ao descumprimento do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.2 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:



- 6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 6.2.2 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a prestadora de serviço.
- 6.2.3 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 8666/93.
- 6.2.4 – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, em relação à quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.5 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;
- 6.2.6 – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula sétima do Contrato.
- 6.2.7 – Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 6.2.8 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos no mês, devidamente atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da solicitação de pagamento formulada pela **CONTRATADA**, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo, da Ordem de Compra e Ordem de Serviço.

7.2.1 - Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.2 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 4.320/64;

7.3 – Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

7.4.1 – Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;

7.4.2 – Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido neste Edital;

7.4.3 – Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 324/2021

Fl: 07 Proc. nº 4495/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**7.5** - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal:

- a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e PGN e Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede da **CONTRATANTE**;
- f) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.6** – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignadas o número do processo que originou a contratação, o número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**7.7** – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

**7.8** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

**7.9** – É expressamente vedado a **CONTRATANTE** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas por servidor (a) nomeado (a) / designado (a) pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual deverá atestar a execução dos serviços solicitados e efetivamente executados.

**8.2** – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**8.3** – A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE** e terceiros.

**8.4** – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da **CONTRATANTE**.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 324/2021

FI: 09 Proc. nº 4395/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**9.5** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8** – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**9.9** – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são de competência da **CONTRATANTE**.

**9.10** – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do responsável legal da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.11** – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da **CONTRATANTE**.

**9.12** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**9.13** – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**10.2.1** – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pela **CONTRATANTE**, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 28 de setembro de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica  
CONTRATANTE

FRANCISLAN GRACIANO  
FRANCISLAN GRACIANO - RESFRIAR REFRIGERAÇÃO ME  
CONTRATADA





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 324/2021

Testemunhas:

1.

2.

3.

Fl: 11 Proc. nº 3195/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA